

PODER JUDICIARIO CORREGEDORIA GERAL DA JULTIDA ASSESSORIA DE OPICINTAÇÃO E CORREIÇÃO

PROVIMENTO Nº 0.3 / 2015

Regulamenta as atividades do Agente de Proteção da infância e da Juventude, criando regras mínimas para o recrutamento e a sua atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar a atuação dos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o trabalho desses Agentes de Proteção é serviço voluntário;

CONSIDERANDO os termos das Leis estaduais n°s 9.608/1998 e 15.595/2006 e Decreto Judiciário n° 2.790/2010, que dispöem sobre o serviço voluntário e dão outras providências, observando os princípios administrativos e constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o credenciamento do Agente de Proteção é de livre designação do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 194 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 96, I ao IX, do

ij



COFFEGERORIA DE CARENCARIO DE CORREGERANDO DE CONTRETE AND ASSESSORIA DE CARENCACIÓN ORDERORIA.

Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, que dispõe sobre as incumbências do Agente de Proteção;

CONSIDERANDO que mesmo sendo o voluntariado uma contribuição espontânea, faz-se necessária a regulamentação da forma do recrutamento e da atuação do Agente de Proteção no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. O Agente de Proteção da Infância e da Juventude, para fins deste Provimento, é cidadão credenciado pelo Juiz de Direito, após aprovação em processo de avaliação para seleção e estágio para, voluntariamente, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. O trabalho prestado pelo Agente de Proteção da Infância e da Juventude é serviço voluntário que, para fins legais, é considerado como atividade não remunerada, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência social.

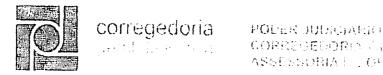
Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdência ou afim.

Art. 3º. O provimento das funções de Agente de Proteção da Infância e da Juventude se dará por credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento para Agente de Proteção será precedido de processo composto por seleção curricular, entrevista, curso de formação

Hua to e 150 Millionen, St Coste College - Silver - 150

2000 DEC 100



- PODER JUDICPARIO - CORREGEDORIA CERALI DIL JUSTICIA - ASSESSORIA ELLOS FRANÇA EL FORMENÇAD

e estágio prático.

Parágrafo único: As fases do processo seletivo serão realizadas de acordo com as instruções especiais elaboradas pelo Juiz de Direito da Infância e da Juventude, respeitadas as regras mínimas previstas neste Provimento, sendo obrigatório a realização de curso de formação e capacitação jurídica e de relação interpessoal pelos candidatos.

Art. 5º. São requisitos mínimos para o ingresso na função de Agente de Proteção:

I – ter idade mínima de vinte e um (21) anos e gozar de todos os direitos civis;

II - possuir o grau de escolaridade definido a critério de cada magistrado, de acordo com a realidade da comarca;

III - ser primário, comprovado por certidão negativa criminal;

IV - ter bons antecedentes, comprovados por certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão responsável, bem como por certidão negativa cível;

V - não desempenhar ou exercer atividade policial, seja civil

VI - não estar exercendo cargo eletivo;

VII - não exercer a função de Agente de Proteção

em outra comarca;

ou militar:

Run 16, or 180 11 Sector St. Sector Commercial St. Sector St. Sect



PODER SUDICIARIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTICA ASSESSORIA DE ORIGINAÇÃO L'ODRREIÇÃO

VIII - não ser proprietário ou empregado de bar, boate ou exercer a função de organizador de eventos;

IX - preencher outros requisitos determinados em portarias expedidas pelo Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 6°. O credenciamento de Agentes de proteção da Infância e da Juventude será precedido da aprovação em processo seletivo e um período de estágio probatório de no mínimo cento e oitenta (180) dias, prorrogável por igual período.

§ 1º. São requisitos básicos a serem apurados durante o estágio e período probatório:

- I idoneidade moral;
- II assiduidade e pontualidade;
- III disciplina;
- IV eficiência e,
- V aptidão.

§ 2º. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos estabelecidos no parágrafo anterior implicará no desligamento sumário do Agente de Proteção em período probatório.

§ 3º. Concluído o período probatório será realizada a devida avaliação do Agente de Proteção a fim de verificar o cumprimento de todos os requisitos básicos e exigidos, e sua aptidão para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º. O Agente de Proteção da Infância e da Juventude estará apto para o exercício pleno de sua função desde que, preenchidos os requisitos

Rua 10 nº 150, 11 audie: St Ocate Guana - Good

e dan ende e karañar samaraza



PODER JUDICIARE: CURREGIDOROA-GERAL DA JUSTICA ASSESCATA TE CHIENTACAO E CORREIGAGI

preestabelecidos neste Provimento, seja credenciado.

§ 1º. Anualmente haverá a revalidação da credencial funcional do Agente de Proteção, devendo ser observadas e cumpridas, no prazo estipulado, todas as determinações do magistrado ou servidor por este indicado, sob pena de afastamento e recolhimento imediato do material de trabalho.

§ 2º. A regularização e atualização do prontuário do Agente de Proteção, credenciado ou estagiário, deverá ser realizada sempre que exigida pelo magistrado ou servidor por este indicado, devendo o Agente de Proteção apresentar os documentos que se fizerem necessários.

§ 3º. Para renovação da credencial necessário se faz a apresentação de certidão de antecedentes cíveis e criminais, expedidas com isenção de custas e taxa judiciária.

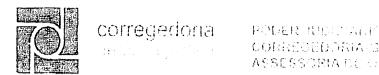
§ 4º. Constarão na credencial do Agente de Proteção o nº do telefone e e-mail do Juizado da Infância e da Juventude que representa, bem como, data de sua validade

Art. 8°. O Agente de Proteção é parte integrante do Juizado da Infância e da Juventude, estando sob a imediata subordinação e coordenação do Juiz da Infância e da Juventude.

Art. 9º. A fiscalização far-se-á em atenção às determinações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e devidamente disciplinadas pelo Juiz da Infância e da Juventude, por meio de ordem de serviço e portaria.

Art. 10°. O Juiz da Infância e da Juventude ou servidor por

Run to m 150 (1) amin Sa Contr. Account a feather of a type of the contract of



PODER JUDICIANA CORRESEDORIA SERVE DA LIJISTIDA ASSESSORIA DE OCCUMTAÇÃO E TOMBREIDAD

este indicado, fixará normas e critérios específicos para o exercício da fiscalização dos Agentes de Proteção, observado o que dispõe o artigo anterior.

§ 1º. Toda fiscalização será feita por equipes de Agentes de Proteção, obedecendo aos horários e dias estabelecidos em escala ou com a devida autorização do Juiz da Infância e da Juventude.

§ 2º. Eventuais multas e acidentes de trânsito com o veículo utilizado pela equipe de Agentes de Proteção durante as fiscalizações, serão de responsabilidade do condutor do veículo.

Art. 11º. O livre acesso aos locais de fiscalização somente será concedido ao Agente de Proteção que efetiva e comprovadamente estiver convocado para o respectivo plantão, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º. A lista de plantão será obrigatoriamente organizada e publicada semanalmente pelo Juiz da Infância e da Juventude ou servidor por ele designado de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º. Nos eventos tradicionalmente conhecidos em cada comarca, deverão ser encaminhados à coordenação da festa, a relação com os nomes dos agentes de proteção que farão a fiscalização no local.

Art. 12º. O Agente de Proteção não poderá ter porte de arma, em razão desta função.

Art. 13º. Cada comarca ao criar o quadro de Agentes de Proteção deverá comunicar a esta Corregedoria-Geral, estendendo referida

Roade in 156 M. Same St. Come December a congre



COFFEGEROULICIARIO

GERAL DA JUSTIÇA

ASSESSORIA DE ORIGINAÇÃO DI JUSTIÇA

determinação para aquelas que já tem o seu quadro formado.

Art. 14°. Fica institucionalizado o Regimento Interno dos Agentes de Proteção, cujos procedimentos deverão ser observados no cumprimento deste ato.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, aos 4 dias do mês fanci 8 de 2015.

DESEMBARGADORÁ NEILMA BRANCO FERREIRA PERILO Corregedora-Geral da Justiça

Rua 10, nº 150-11 andan Si Cleste Comma - Suca - CEP 50 12 april - 1 20 - 62-2-16-2001 - Fax 152-32-18-2071